

COAF: AVERIGUAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE

Recentemente, foi veiculado pelas mídias impressa e digital, que o COAF, por conta do procedimento denominado "Avaliação Eletrônica de Conformidade" – (AVEC), teria iniciado, contra uma montadora, processo de cobrança de multa por conta de violação de regra que determina a obrigatoriedade de comunicação ao órgão de venda de veículos acima de R$30.000,00 (trinta mil reais), mediante recebimento de valores em espécie, o que caracterizaria "crime de lavagem de dinheiro".

A despeito de já termos tratado do assunto em Boletim anterior, vale lembrar que, a partir de agosto/2022, o COAF deu início, mediante Notificação, à avaliação eletrônica de conformidade (AVEC) para verificação do cumprimento de suas Resoluções, especialmente a nº 36/2021 e foi dirigida aos segmentos de joias, pedras e metais preciosos, de bens de luxo ou de alto valor. Nesse sentido, as empresas do mercado automobilístico, especialmente montadoras e concessionários, se enquadraram no segmento de "bens de luxo ou de alto valor".

De acordo com o previsto na Lei 9.613/98, as pessoas jurídicas cujas atividades nos seguimentos mencionados acima devem: (i) identificar seus clientes e manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes; (ii) manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira que ultrapassar o limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas, ou seja, no caso de veículos, aqueles comercializados por valor acima de R$30.000,00; e (iii) adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações.

Nesse sentido, recomenda-se a correta gestão de cadastro e identificação de pessoas politicamente expostas, juntamente com uma correta avaliação de suas compras, para evitar o uso da empresa para fins ilícitos. Por exemplo, o recebimento de valores acima do permitido em espécie ("dinheiro vivo") ou mesmo em nome de terceiros, merecem especial atenção, devendo ser consideradas como suspeitas e, neste caso, necessariamente comunicadas ao COAF, via sistema SISCOAF.

Por fim, é de todo recomendável que as concessionárias mantenham seus colaboradores informados da questão relacionada a operações equiparadas a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e tráfico de armas, pois a comprovação desses treinamentos, além da atualização de suas equipes, poderá ser utilizada como elemento de defesa em caso de eventual autuação.

Sebastião de Araújo Costa Júnior, advogado formado pela Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco, pós-graduado em Direito Constitucional pela Escola da Assembleia do RN, especialista em Direito Automotivo (Lei Ferrari)

As colunas mantidas pela ABRADIT NEWS têm por objetivo trazer diferentes pontos de vista e informações aos executivos da Rede. As opiniões são de responsabilidade dos articulistas, não refletindo necessariamente o posicionamento da Associação ou da Rede Toyota do Brasil.